

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, nº 883 - CEP: 87980-000  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



**LEI Nº. 1.150/2016**

**SÚMULA:** ABRE NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR E EDUCADOR INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** - Os cargos de Professor e Educador infantil passarão a vigor acrescidos, respectivamente, de mais 06 (seis) e 03 (três) vagas, nos seguintes termos: (cf. emenda modificativa 005/2016)

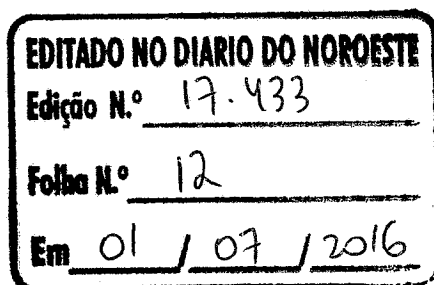
| NOMENCLATURA/CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÚMERO DE CARGOS |      |
|--------------------|-----------------------|------------------|------|
|                    |                       | DE               | PARA |
| PROFESSOR          | 20 HORAS              | 30               | 33   |
| EDUCADOR INFANTIL  | 40 HORAS              | 12               | 15   |

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, o anexo único da presente Lei passará a integrar a Lei Municipal nº 341/2002 como anexo V.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 30 de Junho de 2016.

  
**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, nº 883 - CEP: 87980-000  
CNPJ: 75.458.836/0001-33



---

ANEXO ÚNICO  
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 341/2002

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

| NOMENCLATURA/CARGO | CARGA HORÁRIA<br>SEMANAL | NÚMERO DE CARGOS |
|--------------------|--------------------------|------------------|
| PROFESSOR          | 20 HORAS                 | 33               |
| EDUCADOR INFANTIL  | 40 HORAS                 | 15               |